

**“Arraial de Verão”
Arripiado**

---- NORMAS DE PARTICIPAÇÃO ----

NOTA INTRODUTÓRIA

Considerando a publicação do DL n.º 10/2015 de 16 de janeiro, na sua atual redação, que veio estabelecer o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), e que altera o DL n.º 48/2011 de 1 de abril, que respeita à iniciativa “Licenciamento Zero”, foram revistos diversos procedimentos que visam simplificar e desmaterializar o acesso e o exercício a um conjunto de atividades económicas em território nacional. Com a publicação destes diplomas, evidenciou-se a globalização do acesso à atividade de comércio e serviços a retalho, de forma não sedentária. Desta feita, todos estes agentes económicos poderão concorrer à distribuição de espaços de venda em recintos de feiras ou outros locais de venda não sedentária, de forma transparente e imparcial, sendo o procedimento público.

**CAPÍTULO I
NORMAS DE ACESSO E ORGANIZAÇÃO**

**Artigo 1.º
Âmbito de aplicação e objeto**

O presente documento visa regular o funcionamento do evento “Arraial de Verão”, que decorrerá no Arripiado, de 14 a 17 de agosto de 2025, aprovadas anualmente pela Câmara Municipal, bem como as condições de admissão dos participantes (agentes económicos, associações e outros) que venham a exercer a sua atividade na festa, os seus direitos e obrigações, forma de atribuição dos espaços, normas de funcionamento, horário, regime de contraordenações e taxas.

**Artigo 2.º
Condições gerais de acesso**

1- Podem ser candidatos à atribuição de direito a uso de espaço público das Festas do Arripiado:

- a) O feirante ou vendedor ambulante, detentor de título ou cartão para o exercício da respetiva atividade;
- b) O feirante ou vendedor ambulante legalmente estabelecido noutro Estado Membro da União Europeia, ou do Estado Económico Europeu, para atividade ocasional e esporádica, sem necessidade de qualquer comunicação prévia ou correspondente título emitido pelo Estado Português;
- c) Prestadores de serviços de restauração e bebidas em unidades móveis ou amovíveis;

- d) Agentes económicos ligados à atividade de recintos itinerantes;
- e) Associações e IPSS.

2- Não serão admitidos candidatos que não tenham a sua situação regularizada ao Município da Chamusca.

Artigo 3.º Inscrição

1- A inscrição será feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, fornecida pela organização, devendo ser remetida ao Município, **no prazo de 21 a 27 de julho de 2025**, através do email geral@cm-chamusca.pt, ou entregue em mão no Balcão Único do Município da Chamusca ou no Balcão do Município na Freguesia da Carregueira, devendo ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia das normas de participação devidamente rubricadas;
- b) Cópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade;
- c) Cópia do CAE ou de registo no RACH.

Artigo 4.º Seleção

1- A seleção para atribuição de espaço das Festas do Arripiado é feita do seguinte modo:

- a) A atribuição dos espaços/stands e terrados, cabe ao Município da Chamusca;
- b) Havendo mais que uma candidatura para o mesmo ramo de atividade, o Município poderá definir o procedimento de licitação do espaço, sendo enviado email ou ofício para os candidatos com indicação da base de licitação, tipo de procedimento e anúncio da data de atribuição desses espaços.

2- O esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações, é feito pelo Município, ouvida a parte interessada.

4- Cada candidato poderá concorrer até ao máximo de dois lugares que correspondam a atividades económicas idênticas.

5- O Município, dentro do mesmo ramo de atividade, dará preferência aos candidatos do Concelho e aos candidatos que participaram no certame no ano anterior, exceto em casos de licitação.

Artigo 5.º Taxa de ocupação e pagamento

- 1- Expositor - 2,50mx80cm – 30€,
Espaço terrado - 5€ m²
Bar 3x3 – 120€;
Restaurante/ Tasquinha – 300€

2- Entidades convidadas (Associações devidamente inscritas no RACH) espaço gratuito com obrigação de participar com atividade no âmbito da associação, a combinar com a organização do evento.

3- O pagamento da taxa de ocupação dos expositores/terrados deverá ser efetuado até 8 dias após a informação de participação, podendo o pagamento ser efetuado por numerário, transferência bancária, através do PT50 0035 0246 0000063533 085 ou por cheque endossado ao Município da Chamusca;

4- A ausência de pagamento da taxa de ocupação, no termos no número anterior, implica automaticamente a exclusão do participante, considerando elegível o candidato suplente que se segue por ordem de candidatura;

Artigo 6.º Outros custos

1- A organização fornecerá eletricidade até 10 amperes para as estruturas montadas/cedidas pela organização, caso o consumo de energia elétrica for superior a 10 amperes é da responsabilidade do ocupante o pedido da baixada da eletricidade.

2- A colocação de ponto de água é feita mediante orçamento e disponibilidade;

3- Os custos da utilização de gás são por conta do participante;

4- A maquinaria, mobiliário e equipamentos a instalar são por conta do participante;

5- A montagem e desmontagem da estrutura dos stands serão da responsabilidade da organização;

6- O custo para montagem de qualquer outra estrutura adicional terá um valor acrescido, mediante o tipo de equipamento solicitado, e validação pela organização.

Artigo 7.º Candidatos

1- Os lugares destinados a agentes económicos não feirantes serão distribuídos conforme as regras indicadas no artigo 5.º, e destinam-se nomeadamente a:

- a) Vendedores ambulantes;
- b) Artesãos;
- c) Prestadores de serviços de restauração;
- d) Prestadores de serviços de bebidas em unidades móveis ou amovíveis;
- e) Agentes económicos ligados à atividade de recintos itinerantes;
- f) Instituições de solidariedade social, sediadas no concelho de Chamusca, inscritas no RACH;
- g) Associações culturais, desportivas e recreativas, sediadas no concelho de Chamusca, inscritas no RACH;
- h) Instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais que sejam consideradas pela Câmara Municipal, como de relevante interesse público para a sua participação na feira;
- i) Empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais que sejam consideradas pela Câmara Municipal, como de relevante interesse para a sua participação na feira.

3- Por proposta do Presidente da Câmara Municipal, será fixado o valor a aplicar aos participantes elencados no presente artigo.

CAPÍTULO II **DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES**

Artigo 8.º **Direitos dos participantes**

Os ocupantes têm, entre outros, os seguintes direitos:

- a) Utilizar o espaço que lhe seja atribuído, sem outros limites que não sejam os impostos por lei, por este regulamento, pelas deliberações de Câmara ou por outras normas municipais aplicáveis;
- b) Apresentar ao Município quaisquer sugestões ou reclamações escritas, no que concerne ao funcionamento das Festas do Arripiado.

Artigo 9.º **Deveres/obrigações dos participantes**

Todos os participantes autorizados a exercer a sua atividade no recinto da feira, são obrigados ao cumprimento de imposições legais, regulamentares, normativas, deliberações de Câmara ou outras normas municipais aplicáveis, incluindo o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1- Durante o período da festa, a utilização de quaisquer meios sonoros deve obedecer ao Regulamento Geral do Ruído, não podendo os stands ter música ao vivo ou ambiente enquanto decorrem espetáculos nos palcos;
- 2- Conservar em bom estado de asseio e higiene o vestuário e os utensílios de trabalho, incluindo ainda o material de exposição e venda, arrumação e depósito de produtos;
- 3- É proibido o lançamento de desperdícios, restos, embalagens ou outros materiais suscetíveis de sujarem o recinto da festa;
- 4- Os participantes deverão ter contentores e/ou sacos de lixo que recolherão, ou utilizar diretamente os contentores da festa;
- 5- Não é permitido foguear no recinto da festa;
- 6- Assegurar que não deixam ligados aparelhos de calor que possam causar risco de incêndio no recinto da festa;
- 7- Agir com urbanidade no relacionamento com os seus clientes e demais participantes;
- 8- Não ocupar espaço superior ao concedido no recinto da festa;
- 9- Deixar livre e desimpedido o espaço de circulação e segurança dos utentes;
- 10- Não desvirtuar a venda de produtos, devendo cingir-se ao comércio com o qual se candidatou;
- 11- Afixar de forma visível e clara, o valor dos bens para venda;
- 12- Ocupar o espaço atribuído em todos os dias do evento, no horário definido pela organização;
- 13- Exibir o comprovativo de pagamento do terrado/pavilhão, sempre que solicitado;
- 14- Manter a sua atividade devidamente legalizada;

- 15- Só poderá permanecer no recinto da festa, a viatura que serve de posto de comercialização direta, desde que o espaço atribuído comporte essa ocupação;
- 16- Todas as viaturas e roulottes de acomodação e de apoio aos participantes no evento deverão ser localizadas em local a definir pela organização da festa;
- 17- Efetuar a manutenção e limpeza das esplanadas de sua responsabilidade;
- 18- No final da festa, devolver ao Município, os espaços em bom estado de conservação.

CAPÍTULO III **REGRAS DE FUNCIONAMENTO**

Artigo 10.º **Datas e horários**

- 1- O horário de funcionamento do evento, bem como o horário de cargas e descargas será comunicado aos participantes pela organização.
- 2- O período de montagem das diversas instalações será determinado anualmente pela organização e devidamente divulgado juntamente com o horário mencionado no ponto anterior.
- 3- O período de desmontagem da feira deverá iniciar-se, obrigatoriamente, no dia seguinte ao final da mesma.

Artigo 11.º **Regras de ocupação dos espaços da feira**

- 1- A ocupação inicial dos espaços será realizada nas datas e horários a designar pelo secretariado da festa, e deverá ser acompanhada por equipa a designar através de despacho do Sr. Presidente. A equipa de fiscalização (nomeada por despacho do Sr. Presidente) verificará todas as áreas instaladas antes do dia da abertura da festa para serem feitas correções entre as áreas concessionadas e as áreas instaladas.
- 2- Será considerada desistência a falta de início dos trabalhos de montagem nos locais atribuídos até 24 horas antes do início da festa, sem direito a devolução da taxa antecipadamente paga.

CAPÍTULO IV **FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES**

Artigo 12.º **Fiscalização**

- 1- Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das presentes normas, compete ao Município e à Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica (ASAE).

2- Sempre que no exercício das suas funções, o agente fiscalizador tome conhecimento de infrações cuja fiscalização seja da competência específica de outra entidade, deverá participar a esta, com a maior brevidade possível, a respetiva ocorrência.

Artigo 13.º

Contraordenações leves e graves

- 1- Constitui contraordenação grave, a violação das normas previstas nos artigos 5.º e 9.º do presente normativo.
- 2- Constitui contraordenação leve, a violação do número 3 do artigo 10.º.

Artigo 14.º

Sanções

- 1- Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral, as infrações ao presente articulado são puníveis com coima entre o mínimo de 100 euros e o máximo de 1500 euros, nos casos de contraordenação grave, e entre os 50 euros e o máximo de 150 euros, no caso de contraordenações leves.
- 2- A negligência é punível, sendo os limites máximo e mínimo da coima, reduzidos a metade.

Artigo 15.º

Sanções acessórias

Para além da coima prevista no número anterior, e tendo em conta a gravidade da infração e culpa do agente, o Município poderá ainda optar pela suspensão da autorização para exercer atividade em mercados e feiras, na área do concelho, por período até dois anos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

- 1- Às omissões verificadas nas presentes normas, aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação em vigor.
- 2- As dúvidas suscitadas na interpretação das disposições das presentes normas serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante despacho.

Artigo 17.º

Delegação de Competências

As competências atribuídas pelas presentes normas de participação ao Presidente da Câmara Municipal, podem ser delegadas nos Vereadores.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

As presentes normas de participação entram em vigor aquando da sua publicação no site do Município, independentemente da data das restantes publicações legais a que houver lugar.